



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 26 / 2008**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DESEMBARGADOR JOSÉ CLAUDIO NOGUEIRA CARNEIRO,  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de  
suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO, ser atribuição do Corregedor Geral da Justiça dar instruções visando a adoção de providências necessárias a boa execução dos serviços judiciários, bem como a análise e regulamentação de matéria de sua competência, nos termos dos incisos X e XXVII do artigo 14 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 47, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos penais pelos Juízes de Execução Criminal;

CONSIDERANDO ainda, a teor do Ofício Circular nº 001/CNJ/COR/2008, referente ao estabelecimento de regras para designação de magistrados para procederem as visitas e inspeções a estabelecimentos prisionais do Estado, nos termos da Resolução nº 47 do CNJ;

**RESOLVE:**

1 – Estabelecer, para fins de cumprimento da Resolução nº 47, de 18 de dezembro de 2007, que a designação de Juizes se dará de acordo com o estabelecido no Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, nestes termos:

a) na Comarca da capital: o Juiz Vara de Execução Criminal, Corregedoria de Presídios e *Habeas Corpus* (art.120 do COJECE).

b) nas Comarcas do interior do Estado:

I – o Juiz da Vara Única (art.127 do COJECE);

II – nas Comarcas com duas Varas: o Juiz da 1ª Vara (art.128 do COJECE);

III – nas Comarcas com Três Varas: o Juiz da 1ª Vara (art.129 do COJECE);

IV - nas Comarcas com quatro Varas: o Juiz da 1ª Vara (art.130 do COJECE);

V - nas Comarcas com cinco Varas: o Juiz da 4ª Vara  
(art.131 do COJECE);

2 – Orientar aos Juizes que, estabelecimentos penais de qualquer natureza onde possam ser encontrados presos, a exemplo dos xadrezes das Delegacias de Polícia e casas de custódia, deverão, igualmente, ser abrangidos pela inspeção;

3 - Determinar aos Juizes competentes que enviem, mensalmente a Corregedoria Geral da Justiça, relatório sobre as visitas e inspeções realizadas nas unidades prisionais. Oportunamente, tais informações poderão ser enviadas através do preenchimento de planilha eletrônica de dados a ser disponibilizada pela Corregedoria Geral da Justiça, nos moldes do art.2º, §1º da Resolução 47 do CNJ;

4 – Fixar o prazo de sessenta (60) dias para que os Juizes de Execução Criminal, instalem em suas respectivas Comarcas, o Conselho da Comunidade nos moldes do art.80 e seguintes da Lei nº 7.210/84, bem como pelo estabelecido na Resolução nº 10 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP).

a) Para composição do Conselho da Comunidade, além dos representantes da Ordem dos Advogados da Brasil, associações comerciais ou industriais, Conselho Regional de Serviço Social, entidades religiosas e educacionais, indicados no art.4º da Resolução 10 do CNPCP, Juiz poderá integrar o Conselho com membros da Defensoria Pública do Estado.

b) Visando agilizar o processo de implantação do Conselho da Comunidade, o Juiz poderá dispor de Cartilha elaborada e publicada pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN do Ministério da Justiça, onde obterá valiosos subsídios sobre a composição, instalação e forma de atuação do Conselho da Comunidade através do endereço eletrônico [www.mj.gov.br/depen](http://www.mj.gov.br/depen) .

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2008.

**Desembargador José Cláudio Nogueira Carneiro**  
**Corregedor Geral da Justiça.**